

Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

Proposição de Lei nº 23/2024

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Paiva para a Legislatura 2025/2028 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Paiva, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paiva fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 14.883,40 (quatorze mil e oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III – R\$ 15.822,54 (quinze mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV – R\$ 16.820,94 (dezesseis mil e oitocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 2º. O Subsídio do Vice-Prefeito e Secretários Municipais fica fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 4.252,40 (quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;

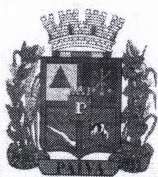
III – R\$ 4.520,72 (quatro mil e quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV – R\$ 4.805,97 (quatro mil e oitocentos e cinco reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art.3º. No mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o pagamento da parcela referida no art.7º, VIII da Constituição Federal (décimo terceiro salário).

§1º. O valor a ser pago a título da parcela mencionada no caput deste artigo será o correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia vinte de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato/função.

Paiva
01/10/2024
[Assinatura]



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

§2º. Somente será realizado o pagamento da parcela conforme caput deste artigo, se houver, recursos financeiros e orçamentários para tanto, e obedecidos todos os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art.4º. Nos termos da Lei Municipal nº 1269/2019, os Secretários Municipais também fazem jus a percepção de férias acrescidas de 1/3(um terço).

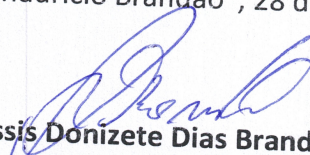
Art.5º.Fica vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória a qualquer agente político.

Art.6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento respectivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Plenário “José Maurício Brandão”, 28 de junho de 2024.


Assis Donizete Dias Brandão
Presidente